



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei nº 32/2025

**Proponente:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

**Relator:** Wantuil Schultz

Projeto de Lei nº 32/2025. Revoga a Lei nº 3.093, de 29 de junho de 2020 e insere atribuições do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar. Constitucionalidade. Legalidade.

## 1. RELATÓRIO

---

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, que tem por finalidade a revogação da Lei nº 3.093, de 29 de junho de 2020, bem como alterar o Anexo I, da Lei nº 3.198, de 04 de janeiro de 2022, para inserir as atribuições do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar.

Na justificativa, consta que a revogação da Lei nº 32/2025 faz-se necessária para evitar conflitos normativos, visto que, no momento, a estrutura administrativa da Câmara Municipal está sob a regência da Lei nº 3.198, de 2022.

Adicionalmente, quanto à inserção das atribuições do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, no Anexo I, da Lei nº 3.198, de 04 de janeiro de 2022, verificou-se a existência de uma lacuna quanto às funções do referido cargo, razão pela qual tal alteração pretende saná-la, de modo a aprimorar o funcionamento e eficiência das atividades legislativas.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

---

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

Ademais, de igual modo é de competência desta Comissão opinar sobre o mérito das proposições de criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, na forma do art. 61, inciso II, alínea "c", do referido Regimento Interno.

No exame do PLO nº 32, de 2025, não verifico óbices quanto à constitucionalidade e legalidade, vez que a proposta legislativa se encontra em conformidade com o





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art. 23, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Viana, à medida que é de competência privativa da Câmara Municipal, dispor sobre o quadro de seus funcionários, bem como criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos, como se observa:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre **assuntos de interesse local**;

**Art. 23** - À câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - dispor sobre o quadro de seus funcionários;

V - **criar, transformar** ou extinguir **cargos**, empregos e **funções de seus serviços** e fixar os respectivos vencimentos; - **(grifo meu)**

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025 merece prosperar em sua integralidade, pelos fatos e fundamentos evidenciados.

### 3. CONCLUSÃO

---

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 2025.

**WANTUIL SCHULTZ**  
Vereador – Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 18/03/2025 19:56

Checksum: **9FF99E571FB24810B97A18B22C5351C785BCE40A770C886EAF5AE0651978AF9**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.